



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.914

DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Declara estado de calamidade pública no Município de São Pedro para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2020 a existência de calamidade pública federal para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, em 20 de março de 2020, declarou por meio do Decreto n.º 64.879/2020 a existência de calamidade pública estadual em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto municipal n.º 6.909, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Governo, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Pedro.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto n.º 6.909, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de



Prefeitura do Município de São Pedro

calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário